PROJETO DE LEI nº 047/2014

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 261, de 31 de outubro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio

Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 047/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 261, de 31 de outubro de 2000, que estabelece diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 1º. Quando o deslocamento a serviço não exigir pernoite fora da sede, mas exija ao menos duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. Se o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária. (NR)

§ 2º. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias não sofrerão qualquer acréscimo." (NR)

"Art. 2º. (...)

§ 1º. Quando o deslocamento a serviço não exigir pernoite fora da sede, mas exija ao menos duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. Se o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária. (NR)

§ 2º. Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias não sofrerão qualquer acréscimo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de julho de 2014.

Vanderlei Batista da Silva Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

1

República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 047/2014

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Dá mesma forma que o Executivo está propondo a alteração no valor das diárias a servidores, professores e outros agentes municipais, está propondo alteração nas diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

No caso, assim como no Projeto de Lei das diárias de servidores e outros agentes municipais, não está havendo alteração no valor das diárias que exige pernoite, mas apenas naquelas realizadas durante o dia, em que se exige ao menos uma alimentação fora da sede, hipótese em que está sendo proposta uma nova faixa de diária, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, reduzindo, assim, as despesas com diárias. Afora isso, nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias deixam de sofrer qualquer acréscimo, permanecendo o mesmo valor como se fossem realizadas dentro do Estado.

E mais, a proposta ora apresentada, se equivale a legislação de alguns municípios do Centro-Serra, como é o caso de Sobradinho e Estrela Velha, onde o Prefeito e o Vice-Prefeito, assim como os servidores, também possuem três faixas de diárias, ou seja, integral quando exige pernoite, 50% quando exige duas refeições fora da sede e 25% quando exige ao menos uma refeição fora da sede. A diferença, é que na proposta ora apresentada está sendo excluído o acréscimo de 50% quando a viagem for para fora do Estado, o que não ocorre em outros municípios do Centro-Serra, como é o caso de Sobradinho, Estrela Velha e Segredo onde o Prefeito, o Vice-Prefeito e os servidores continuam percebendo diárias em dobro, ou seja, com acréscimo de 100% sobre o valor normal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de urgência, a fim de que possamos formalizar o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito com base nesta nova legislação, reduzindo, assim, significativamente as despesas com diárias, da mesma forma como se espera em relação as diárias dos servidores, professores e outros agentes municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de julho de 2014.

Vanderlei Batista da Silva Prefeito Municipal